

LEI Nº 2491/2015, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

“Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Catiguá e dá outras providências”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2015, o Projeto de Lei nº 017/2015, de 02 de outubro de 2015, conforme autógrafa nº 018/2015, de 07 de outubro de 2015, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos desta lei, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo dos resíduos sólidos, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Catiguá, elaborado conforme dispõe o Artigo 18 da Lei Federal 12.305/2010, deverá ser revisto a cada quatro anos com o objetivo de adequar-se e antecipar-se às necessidades do Município.

Art. 3º - A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser articulada com as Políticas, Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será elaborada em articulação com os Órgãos, Entidades e prestadores de serviços que atuam na área do meio ambiente e submetida à Audiência Pública ou apreciação do CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente para conhecimento e avaliação das alterações propostas.

Art. 4º - O Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos segue em anexo e fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 08 de outubro de 2015.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa